

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Dr. Ubiali)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe “sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por pessoa portadora de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

.....

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, ao responsável legal pelo portador de deficiência que dedique tempo integral à sua assistência e criação e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

.....” (NR)

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência, ao seu responsável legal que dedique tempo integral à sua assistência e criação e ao

idoso com sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

.....

§ 9º O benefício assistencial, bem como aposentadoria ou pensão no valor de um salário-mínimo já concedidos a qualquer membro da família, não serão computados para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere essa Lei.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que as políticas de assistência social sejam capazes de assegurar o mínimo social, atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais, conforme prevê o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que ora propomos seja alterada, é imprescindível a instituição de benefício que assegure meios de sobrevivência ao responsável legal do portador de deficiência que se dedique integralmente à sua assistência, criação e educação.

Os pais de filhos portadores de deficiência, quando oriundos de famílias carentes, não possuem renda suficiente para contratação de profissionais capacitados para lidar com seus filhos. Ademais, nessas condições, não há ninguém melhor do que os próprios pais para cuidar de seus filhos, dedicando-lhe tempo integral e dando-lhes carinho, atenção e amor. Certamente, com esse apoio permanente de um familiar, o portador de deficiência terá maiores chances de superação.

Ademais, na situação atual, constata-se uma desigualdade social permanente entre as famílias sem e com portadores de

deficiência. De um lado, as famílias cujos filhos não são portadores de deficiência podem contar com um reforço na renda familiar pelo trabalho dos mesmos ao atingirem a idade adulta. Por outro lado, na família carente onde existe portador de deficiência que demande acompanhamento permanente, há sempre um responsável por cuidar do filho que não pode trabalhar. Assim, o portador de deficiência acaba destinando parte do seu benefício de prestação continuada para suprir as necessidades básicas do responsável legal que lhe acompanha.

Sobra, portanto, uma pequena parcela que não supre as necessidades de alimentação adequada, tratamentos, remédios, aparelhos ortopédicos etc.

Esta desigualdade somente será minorada com a instituição de remuneração para aquelas pessoas, oriundas de famílias carentes, que se dedicam integralmente à criação, assistência e educação dos portadores de deficiência. O benefício reverterá, diretamente, em favor do próprio deficiente que terá mais recursos para atendimento de suas necessidades especiais.

A assistência social deve ampliar a proteção para amparar o responsável legal que jamais poderá trabalhar, por ter sua vida inteira voltada à assistência ao portador de deficiência. Nada mais justo, portanto, que o Estado proteja essas pessoas, a exemplo do que ocorre com os trabalhadores desempregados que têm direito ao recebimento do seguro-desemprego.

Nesse contexto, conto com o posicionamento favorável dos nobres Parlamentares para que se altere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de forma a estender o benefício de prestação continuada ao responsável legal do portador de deficiência que comprove a dedicação integral de seu tempo à sua assistência e criação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado DR. UBIALI